

CONTRATO N° 242/2023

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIPÓ E A
EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, Cipó, Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município Sr. José Marques dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.309.495-49, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.093.776/0007-87, situada à Rua Leonardo R. da Silva, n.º 248, sala 614, 6º andar, Pitangueiras, Lauro Freitas-BA, CEP: 42.701-420, neste ato representada por Manuella Jacob, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.532.828-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, Lei 13.979/2020, Decreto n.º 10.024/2019 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, N° 009/2023**, conforme consta do processo administrativo n.º **069/2023** e ata de registro de preço n.º **053/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

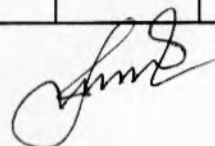
Este Contrato tem como objeto o registro de preços para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Cipó/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais) conforme planilha anexa:

LOTE 03

ITENS	DESCRIPTIVO DOS VEICULOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo tipo hatch flex, (novo/sem uso anterior), ano/modelo mínimo 2022/2023 / Motor 1.0 (999 CC), com 03 (três) cilindros, com 71 (G) / 75 (E) cavalos/ câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e uma marcha à ré / Direção elétrica / Ar condicionado / Capacidade de 5 passageiros / 4 portas / Cor predominante carroceria: branca / porta malas capacidade 300 litros / vidros elétricos (no mínimo dianteiros) travas elétricas nas 4 portas / volante com regulagem de altura / Pneus 175/65 R14, com estepe / Tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros / Airbag duplo / Limpador e lavador dos vidros dianteiros / equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran, documentação (emplacamento/ licenciamento no estado da Bahia) em nome do órgão contratante, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	4	R\$ 88.900,00	R\$ 355.600,00
2	Veículo automotivo, tipo hatch turbo (novo/sem uso anterior), ano/modelo mínimo 2022/2023, 04 portas, capacidade para 4 passageiros + 01 motorista, ar condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, bancos de tecido da cor preta, porta mala com carga mínima 370 litros, bagageiro maleiro externo, cor branca, capacidade de tanque de combustível 47 litros, combustível gasolina/álcool (flex), air bag frontal para motorista e passageiros, freios abs, cambio automatico, cilindrada total de 999, alarme anti furto, travas eletricas. cor: branco, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran, documentação (emplacamento/ licenciamento no estado da Bahia) em nome do órgão contratante, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00



3	Veículo tipo minivan, (novo/sem uso anterior), ano de fabricação e modelo 2022/2023 ou superior com no mínimo sete lugares, pintura sólida ou metálica na cor preferencialmente branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 1.8, no mínimo 105 cv à gasolina, bicombustível (álcool/gasolina), ano/modelo mínimo 2022, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, ar quente original de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, alarme, painel de instrumentos com computador de bordo, sensores de estacionamento traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro, desembaçador de vidro traseiro, faróis de neblina, roda aro mínimo 15, protetor de cárter, equipado com som cd e entrada usb, rádio am -fm, com conexão bluetooth para celular, indicador da temperatura externa, volante multifuncional, banco do motorista com ajuste de altura, comando interno da tampa do tanque e porta -malas, banco traseiro bipartido, ajuste do volante em altura, ajuste elétrico dos retrovisores, luz no porta luvas, alças de segurança no teto, luz no porta -malas, freios abs com ebd, air bag duplo frontal, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran, documentação (emplacamento/ licenciamento no estado da Bahia) em nome do órgão contratante, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL: QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS				R\$ 615.600,00

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O presente contrato será do tipo aquisição, sob a forma de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

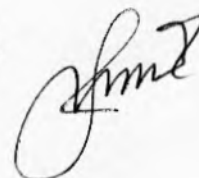
(x) Não exigível

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.011 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.012 – INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

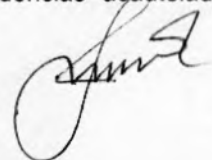
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO



- 7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 7.1.1. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 7.2.1. **A entrega será feita na presença de preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.**
 - 7.2.2. **Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 7.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.**
- 7.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 7.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 7.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 8.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



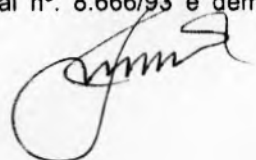
inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

- 8.10. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 8.10.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 8.10.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 8.10.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 8.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 7.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 7.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 7.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 7.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 7.10. Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- 7.11. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 7.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 7.13. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 7.15. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.





- 7.17. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.18. Cumprir todas as obrigações apresentadas no Termo de Referência, as cláusulas do Contrato e todas as demais obrigações inerentes à aquisição dos produtos, como descritos no presente Termo de Referência;
- 7.19. Acatar as exigências da fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução da entrega dos produtos, promovendo a imediata substituição dos mesmos em caso de defeito observado pela fiscalizadora do Contrato;
- 7.20. Comunicar por escrito em papel timbrado da empresa, ou via e-mail, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra e prejudique a execução do fornecimento dos produtos em parte ou no todo;
- 7.21. Entregar os produtos descritos de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- 7.22. Receber o preço estipulado no Contrato;
- 7.23. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada à CONTRATANTE no prazo de 48 horas após sua ocorrência;
- 7.24. As despesas com entrega, transporte e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de responsabilidade da contratada;
- 7.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem ao prazo de vencimento da entrega dos produtos desta solicitação os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- 10.2. Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 11.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 11.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 11.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 11.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

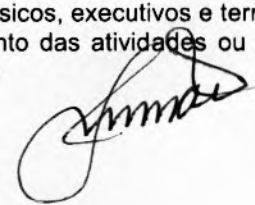
12.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;



- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2 e 12.3.
- 12.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 12.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.6. As sanções previstas no item 12 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 12.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 12.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 12.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

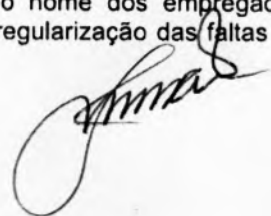
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por Jonata Gonçalves da Silva, inscrito na matrícula 38629, respectivamente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



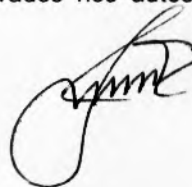
defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início do serviço;
 - V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cipó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó-BA, 28 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CIPÓ
José Marques dos Reis - Prefeito
CONTRATANTE

MANUELLA
JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2023.12.21 15:07:40
-03'00'

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS EIRELI.

Manuella Jacob - Representante legal
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS LTDA**
CNPJ: 03.093.776/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:29 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **7A72.22BF.8AEE.50B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236816375**

RAZÃO SOCIAL	
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.093.776/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298629.0010/21-2 - Inicial/PARCELAMENTO	298629.0012/21-5 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
298629.0020/21-8 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	298629.0021/21-4 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 28/12/2023, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 03093776000787, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10033525.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 28/12/2023 12:33:30, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 489076000059384320231228

Emitida via Internet, às 12:33:29 hs, do dia 28/12/2023

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.093.776/0001-91
Razão Social: MANUPA COM EXP IMP EQ VEICULOS
Endereço: AV MARQUES DE SAO VICENTE 1619 SALA 2705 / VARZEA DA BARRA FUN
/ SAO PAULO / SP / 01139-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400413560180597

Informação obtida em 28/12/2023 12:34:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E
VEICULOS ADAPTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Certidão nº: 75111169/2023

Expedição: 28/12/2023, às 12:34:42

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.093.776/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Cipó

Edição 2.182 | Ano 12
28 de dezembro de 2023
Página 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023

Pregão Presencial nº 005/2023. Processo Administrativo nº 293/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: MONAKO SERVICOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.184.136/0001-03. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios públicos, apoio administrativo, operacional e manutenção predial no Município de Cipó. Valor Global R\$ 3.084.624,00 (três milhões, oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Cipó, 28 de dezembro de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023

Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP. Processo Administrativo nº 069/2023 e Ata de Registro de Preços nº 053/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0007-87. Objeto: registro de preços para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Cipó/BA. O valor global do contrato é de R\$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023. Cipó, 28 de dezembro de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023

Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP. Processo Administrativo nº 287/2023 e ata de Registro de Preços nº 069/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: J. W. DOS SANTOS FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.273/0001-86. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento para atender as necessidades do município de Cipó. O valor do contrato é de R\$ 23.941,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta e um reais). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023. Cipó, 28 de dezembro de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023

Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP. Processo Administrativo nº 0268/2023 e ata de Registro de Preços nº 068/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: J. W. DOS SANTOS FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.273/0001-86. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de eletroeletrônicos, para atender às necessidades do município de Cipó/BA. O valor do contrato é de R\$ 55.488,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023. Cipó, 28 de dezembro de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.